

semana aos docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral e até 26 (vinte e seis) aulas da matriz curricular de regência por semana aos demais docentes.

§ 3º As aulas remanescentes serão direcionadas para atividades de interação com o educando, dentro do projeto pedagógico do Ensino Integral.

§ 4º O docente deverá assumir, respeitada a sua formação, as turmas que estiverem disponíveis na escola dentro dos turnos de funcionamento do Ensino Integral, devendo o eventual tempo de regência remanescente ser dedicado às demais atividades pedagógicas do Ensino Integral.

§ 5º Os horários de almoço do docente serão organizados pelo(a) Diretor(a) Escolar de forma que evite a sobreposição entre horário de almoço do docente e do estudante, a fim de garantir o horário do almoço do docente.

Art. 25. Para fazer jus ao recebimento das 16,8 (dezesesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, os docentes deverão:

I - realizar as atividades de Tutoria com os estudantes;

II - acompanhar, no mínimo, 3 (três) almoços dos estudantes por semana, exercendo a Pedagogia da Presença, excetuado os docentes de referência das classes de Anos Iniciais do Ensino Fundamental em jornada integral.

Parágrafo único. Caso o cumprimento das 8 (oito) horas diárias presenciais na unidade escolar não seja realizado pelo docente, o pagamento referente às 16,8 (dezesesseis vírgula oito) horas suplementares semanais, poderá ser interrompido e o docente poderá ter alteração de lotação.

Art. 26. Os Docentes e os Especialistas em Educação lotados nas escolas de Ensino Integral que atuam com estudantes matriculados em jornada integral deverão participar das ações formativas promovidas pelas Diretorias Regionais de Ensino e/ou pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) sempre que forem convocados.

Art. 27. Os docentes nas turmas em jornada integral nas escolas de Ensino Integral deverão lecionar aulas do(s) componente(a) curricular(es) da Base Nacional Comum Curricular/ Formação Geral Básica para o(s) qual(is) tem habilitação e para componentes curriculares do Percurso de Aprofundamento.

Art. 28. O professor na escola do programa de tempo integral, para enquadramento no regime previsto neste CAPÍTULO, deverá ter no mínimo 23 aulas atribuídas.

CAPÍTULO VII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) EM REGÊNCIA NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL (AEE)

Art. 29. A lotação de professores nas turmas que atendem à modalidade de Educação Especial — Atendimento Educacional Especializado (AEE) será implementada conforme a jornada de trabalho e os critérios de priorização estabelecidos:

§ 1º Será atribuída uma turma ao professor, em atividade de regência em jornada de 25 (vinte e cinco), com duração de 4 (quatro) horas diárias de atividades com o aluno no turno.

§ 2º Serão atribuídas duas turmas ao professor, em atividade de regência, em jornada 50 (cinquenta) horas semanais, com duração de 4 horas diárias por turno.

§ 3º Será destinado o tempo da atividade pedagógica complementar (Hora-Atividade) para o planejamento da atividade de trabalho pedagógico (ATP), de acordo com o que estabelece o art. 21 desta instrução normativa.

§ 4º A priorização da lotação de professores nas turmas será realizada com base nos seguintes critérios sucessivos:

I - ingresso por meio de concurso público específico para a modalidade Educação Especial;

II - exercício da função por força de decisão judicial;

III - qualificação e perfil compatíveis com a função, conforme análise das necessidades da administração pública, realizada anualmente e validada pela Coordenadoria de Educação Especial (COEES) e deliberada pela Diretoria de Diversidade e Inclusão (DDI) e autorizada pela Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP).

Art. 30. Ao professor lotado em regência de classe atuando na modalidade de atendimento educacional especializado será atribuída a Gratificação de Magistério da Educação Especial

Parágrafo único. A lotação de professor que não estiver atribuída a turmas de atendimento na modalidade de atendimento educacional especializado não fará jus à percepção da gratificação de educação especial.

CAPÍTULO VIII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NA EDUCAÇÃO DO CAMPO E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

Art. 31. A lotação de professores na modalidade Educação do Campo e Educação Quilombola deverá ser feita a partir da atribuição de turmas e aulas de acordo com a matriz curricular vigente.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no tempo comunidade contempladas na matriz curricular poderá ser desenvolvida no contraturno do aluno.

Art. 32. A lotação dos professores da modalidade Educação do Campo e Educação Quilombola deverá ser em jornada de 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com as diretrizes já estabelecidas nesta instrução normativa nos níveis de ensino.

CAPÍTULO IX

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

Art. 33. A lotação de professores na modalidade da Educação Indígena deverá ser feita a partir da atribuição de turmas e aulas de acordo com a matriz curricular vigente.

Art. 34. A lotação de Professor na disciplina de Língua Indígena/Bílingue (Língua Indígena Materna), será realizada conforme os critérios desta Instrução Normativa.

I - Atribuição de turmas e aulas será realizada de acordo com a matriz curricular vigente.

II - A complementação da carga horária para o cumprimento da jornada de 40 horas será realizada por meio do desenvolvimento de Atividades Extracurriculares.

Art. 35. O Laboratório Vivencial compõe o rol de Atividades Extracurriculares como complementação à organização curricular, podendo ocorrer a lotação para fins de complementação da jornada do professor.

Art. 36. A lotação de professores em turmas desenvolvidas com metodologia modular fica condicionada a formação de módulos de circuito, com jornada de 40 horas.

CAPÍTULO X

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NO SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO MODULAR DE ENSINO - SOME

Art. 37. A lotação de professores no Sistema Modular de Ensino deverá ser feita a partir da atribuição de turmas e aulas de acordo com a matriz curricular vigente.

Parágrafo único. A lotação de professores em turmas desenvolvidas com metodologia modular fica condicionada a formação de módulos de circuito, com jornada de 40 horas.

Art. 38. A complementação da carga horária para o cumprimento da jornada de 40 horas será realizada por meio do desenvolvimento de Atividades Extracurriculares.

CAPÍTULO XI

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NOS CENTROS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 39. Os professores que atuam nos Centros de Educação de Jovens e Adultos (CEEJAs) serão lotados em jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. A lotação dos professores dos CEEJAs e NEEJAs, será por componente curricular de acordo com a matriz curricular vigente.

CAPÍTULO XII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NAS TURMAS DE EDUCAÇÃO EM ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Art. 40. A lotação de professores nas turmas em Espaços de Privação de Liberdade será realizada a partir da atribuição de turmas e aulas, de acordo com a matriz curricular vigente atendendo, prioritariamente, a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

I - Serão atribuídas as aulas necessárias para o cumprimento da jornada mínima, considerando todas as possibilidades relacionadas à formação do professor, com prioridade para as disciplinas da área de conhecimento correspondente.

II - Caso o professor, em regência de classe, não atinja o limite da jornada, será lotado em Atividades Extracurriculares, conforme disposto no art. 21 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO XIII

DA LOTAÇÃO DE PROFESSOR (A) NO CENTRO DE MÍDIAS DA EDUCAÇÃO PARAENSE

Art. 41. A lotação de professor mediador na turma de oferta do ensino mediado por tecnologia será implementada conforme a jornada de trabalho e os critérios de priorização estabelecidos:

§ 1º Será atribuída uma turma ao professor mediador, na jornada de 30 (trinta) horas/semanais, com duração de 5 (cinco) horas diárias de atividades no turno de funcionamento da turma.

§ 2º Comprovada a carência de professor e/ou indisponibilidade contratual, caso ocorra a formação de 2 (duas) turmas em turnos distintos poderão ser atribuídas duas turmas ao professor, mediante solicitação da Coordenadoria do Centro de Mídias, e autorizada pela Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas (SAGEP), em jornada de 40 horas/semanais.

Art. 42. A lotação de professor ministrante com atividades de estúdio no Centro de Mídias de Educação Paraense (CEMEP) será implementada na jornada de 40hs de trabalho.

CAPÍTULO XIV

DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES A JORNADA

Art. 43. As Atividades Extracurriculares poderão ser desenvolvidas por professores efetivos ou temporários, como complementação à organização curricular dos níveis Fundamental II e Médio, bem como de suas modalidades, observando os critérios estabelecidos.

§ 1º A lotação nas atividades extracurriculares visa a complementação de jornada do professor e poderá ocorrer após a lotação mínima de 8 (oito) tempos/semanais em componentes curriculares do currículo obrigatório devidamente atribuídas as turmas, preferencialmente por servidores efetivos.

§ 2º A carga horária para lotar nas atividades extracurriculares poderá alcançar até 7 (sete) tempos/semanais, com exceção do treinamento desportivo (TD).

Art. 44. A lotação em atividades extracurriculares poderá em qualquer tempo ser substituída para atender os componentes curriculares e de aprofundamento, as atividades da Matriz Curricular obrigatória, sempre que houver necessidade.

Art. 45. A lotação na carga horária para desenvolver as atividades extracurriculares serão vinculadas às turmas ofertadas no SIGEP e/ou Projetos aprovados pela Secretaria de Educação Básica.

Art. 46. As Atividades de Professor de Apoio à Gestão (PAG) poderão ser exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos, observados as condições e os requisitos do cargo.

§ 1º A lotação na atividade de Apoio a Gestão (PAG) visa a complementação para alcançar a jornada de 40 (quarenta) horas/semanais, desde que o professor tenha, no mínimo, a carga horária de 20 horas semanais, devidamente atribuídas nas turmas, na unidade escolar.

§ 2º O Professor na atividade de Apoio a Gestão (PAG) deverá ser lotado com carga horária igual ou inferior a 10 (dez) horas semanais.

Parágrafo único. As horas destinadas às atividades de Professor de Apoio à Gestão, equivalentes a 10 (dez) horas/semanais, devem ser cumpridas presencialmente na unidade escolar, e deverão ser implantadas gradativamente na rede.

Art. 47. As Atividades de Professor na Coordenação de Área (PCA) poderão ser exercidas, preferencialmente, por servidores efetivos, observados as con-